



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER Nº 2 /2013. - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 940, de 2012, que "institui a Política de Mobilização para doação de medula óssea no Distrito Federal."

Autora: Deputada **Luzia de Paula**

Relator: Deputado **Aylton Gomes**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem por escopo instituir a "Política de Mobilização de Medula Óssea", com o objetivo de "de aumentar o número de doadores por meio do incremento de campanhas de incentivo, esclarecimento, divulgação e conscientização da população sobre a importância e necessidade das doações".

O art. 2º traz as diretrizes.

O art. 3º dispõe sobre a implementação da política.

O art. 4º trata da regulamentação.

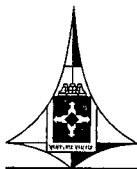
Seguem as cláusulas de vigência e de revogação usuais.

Na Justificação, a Autora alega a necessidade de assegurar proteção à saúde da população que procura atendimento no sistema público de saúde do DF, especialmente as pessoas portadoras de doenças do sangue, além de aumentar o número de doadores através de campanhas de incentivo, esclarecimento, divulgação e conscientização da população sobre a importância e necessidade das doações.

Apreciado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura (CESC), o Projeto sob exame foi aprovado.

Durante o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



II - VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão de Educação, Saúde e Cultura (SESC), que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, por sua aprovação.

Na análise da constitucionalidade da matéria, vários aspectos devem ser considerados; o primeiro dele é a competência do Distrito Federal para legislar sobre o tema. Verificamos que, segundo o art. 24, inciso XII, da constituição Federal e o art. 58 da Lei Orgânica, compete ao Distrito Federal legislar concorrentemente com a União sobre proteção e defesa da saúde. Assim, instituir diretrizes para a política de mobilização para doação de medula óssea é assunto que se encontra no âmbito das atribuições do Distrito Federal.

Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre ele. É o que se extrai da combinação de seus arts. 32, § 1º, e 20, inciso I:

"Art. 32 (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local."

Cabe salientar que esta atividade, apesar de estar afeta ao Poder Executivo, no que refere as questões atinentes à instituição de políticas, - com exceção do art. 3º, que com a emenda apresentada suprimimos a inconstitucionalidade -; não se configura como nenhuma inovação ou interferência do Poder Legislativo nas atividades daquele Poder, pois, trata apenas de estabelecer diretrizes.

Quanto aos aspectos, de iniciativa legislativa, prevista no art. 71, § 1º, IV da Lei Orgânica do Distrito Federal, há um ponto como já destacado (art. 3º), que precisa ser alterado, a fim de promover a legalidade e constitucionalidade da matéria.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Neste sentido, a fim de dar legalidade e boa técnica legislativa, à proposição *sub examine*, além de entendermos, todavia, que sob o enfoque de aperfeiçoar e conferir efetividade à propositura é oportuno acrescentar dispositivos, a fim de torná-los mais direto e claro, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.


Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 940/12**, no âmbito desta Comissão, na forma das emendas apresentadas em anexo.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
Presidente


DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 940 / 2012
FOLHA 11 RUBRICA 

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 940/2012

INSTITUI A POLÍTICA DE MOBILIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA NO DISTRITO FEDERAL

AUTORIA: **Dep. LUZIA DE PAULA**

RELATORIA: **Dep. AYLTON GOMES**

PARECER: **Admissibilidade na forma das emendas n.º 1 – modificativa (CCJ), n.º 2 – modificativa (CCJ), n.º 3 – modificativa (CCJ) e n.º 4 – aditiva (CCJ)**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 10/12/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P	8					
Robério Negreiros		8					
Aylton Gomes	R	8					
Cláudio Abrantes		8					
Eliana Pedrosa		8					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		5					

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO

Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

34ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ